

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Elson Flávio Saraiva Silva¹

Matrícula n.º 11227

RESUMO

A Síndrome de Alienação Parental é um assunto da atualidade, e menciona os ataques mentais contra a criança e o adolescente, instituindo as “falsas memórias” na batalha do genitor guardião com relação ao afeto entre filho e genitor não-guardião. Sabendo que essa síndrome também escondida pela sociedade e hoje mostrada através da lei de Alienação Parental, a lei nº 12.318/10, que ratifica os direitos da criança e do adolescente, traz para os profissionais jurídicos uma suave responsabilidade em relação a ética que os cabe e o enfrentamento a essa violência mental que se oculta no seio da família, tornando os profissionais desta área judiciária intrusos e espiões no curso da filiação. O profissional penetra na cena nos divórcios conflitantes que evitam o arrolamento afetivo entre pais e filhos, na tentativa de descontinuar a presença da Síndrome de Alienação Parental e fazer justiça aos direitos da criança e do adolescente e da família. Esta pesquisa tem o objetivo de mostrar um pouco da definição e dos assuntos abrangidos quanto ao tema proposto.

Palavras-Chave: Síndrome de Alienação Parental. Criança/adolescente. Profissionais jurídicos.

INTRODUÇÃO

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um distúrbio infantil que surge exclusivamente em situações de disputa entre custódias infantis, e que se manifesta posteriormente, após uma campanha denigratória realizada pelo genitor detentor da guarda contra o outro cônjuge; caracteriza-se pela doutrinação sistemática sem justificativa denegrando-se a imagem do ex-parceiro que não detém a guarda utilizando-se para isso a própria criança.

Portanto a alienação parental é uma implantação de falsas memórias, reação causada pelo genitor alienador da criança tentando lhe inculcar os sentimentos de ódio ou repúdio ao genitor alienado. A síndrome da Alienação Parental não deve ser confundida simplesmente com a alienação parental, a síndrome é decorrente da alienação, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocada pelo genitor alienador normalmente o titular da guarda.

¹ Estudante; Curso de Direito; Centro Universitário de Itajubá - FEPI; e-mail: dr.flaviosaraiva@uol.com.br

A síndrome da alienação parental são as sequelas comportamentais, emocionais, que vai sofrer a criança vítima da campanha difamatória realizada por um dos pais.

Na maioria dos casos, o cônjuge que detém a guarda não se conforma com o fim do casamento ou relacionamento, ou não aceita que o ex-cônjuge tenha outro parceiro. No Brasil, 90% dos filhos ficam com a mãe quando o casal se separa, por isto a prática é muito mais comum entre as mulheres.

O guardião intencionalmente altera a percepção da criança, porque ela sente que o pai gosta dela, mas a mãe só o critica, isto desencadeia na criança angústias, ansiedades e depressão. A criança cresce em uma bolha de mentiras, o que causa desvios de caráter e de conduta.

A melhor forma de identificação da Alienação Parental é verificando-se as atividades e condutas do genitor alienante, as quais são assim descritas: (1) Denigre a imagem da pessoa do outro genitor. (2) Organiza diversas atividades para o dia de visitas de modo a torná-las desinteressante e inibi-las (3) Não comunicar ao genitor alienado fatos importantes relacionados à vida dos filhos, ou seja, rendimento escolar, consultas médicas agendadas, acometimento de doenças, etc. (4) Tomar decisões importantes sobre a vida dos filhos sem prévia consulta ao outro cônjuge. (5) Viajar e deixar o filho com terceiros sem comunicar ao outro genitor. (6) Apresenta o novo companheiro à criança como sendo novo pai ou mãe. (7) Faz comentários desabonadores sobre presentes e roupas comprados pelo outro genitor ou sobre o tipo de diversão que ele oferece ao filho. (8) Critica a competência profissional e a situação financeira do ex-cônjuge. (9) Obriga a criança a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando-a das consequências, caso a escolha recair sobre o outro genitor. (10) Transmite seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pela criança em estar com o outro genitor. (11) Controla excessivamente os horários de visita. (12) Recorda à criança, com insistência, motivos ou fatos ocorridos pelos quais deverá ficar aborrecida com o outro genitor. (13) Transforma a criança em espiã da vida do ex-cônjuge. (14) Sugere a criança que o outro genitor é pessoa perigosa. (15) Emite falsas imputações de abuso sexual, uso de drogas e álcool do genitor alienado. (16) Dá em dobro ou triplo o número de presentes que a criança recebe do outro genitor. (17) Quebra, esconde ou cuida mal dos presentes que o genitor alienado dá ao filho. (18) Não autoriza que

a criança leve para a casa do genitor alienado os brinquedos e as roupas de que mais gosta. (19) Ignora em encontros casuais, quando junto com o filho, a presença do outro progenitor, levando a criança a também desconhecê-lo. (20) Não permite que a criança esteja com o progenitor alienado em ocasiões outras que não aquelas previstas e expressamente estipuladas.

Em estágios médios as medidas legais devem ser de deixar a guarda com o genitor alienador, porém, nomear um terapeuta para servir de intermediário nas visitas e para comunicar as faltas ao tribunal, estabelecer penalidades para a supressão de visitas, podendo ser financeiras com a redução da pensão alimentícia ou com o pagamento de uma multa proporcional ao tempo das visitas suprimidas, seguida de breve reclusão ao cárcere, mas em caso de desobediência constante e reincidência, além da prisão, passar a guarda ao outro genitor.

MATERIAIS E MÉTODOS

Identificar a alienação parental e evitar que esse maléfico processo afete a criança e se converta em síndrome são tarefas que se impõe ao poder judiciário, que para este fim, deverá contar com o concurso de assistentes sociais e, principalmente, de psicólogos.

Por sua vez, ao advogado que milita na área do direito de família atentar quando procurado pelo genitor alienante para defesa exclusiva de seus direitos, tarefa que demanda dificuldade e importância que não lhe é destinada.

Para obter êxito contra a SAP (AP) devemos colocar aos pais condições acima da média para serem pais, torná-los equilibrados e ensiná-los a controlar suas emoções. Fazê-los compreender que jamais devem abandonar seus filhos, apesar da vontade de fazê-lo e do desânimo que os acomete, torná-los capazes de suportar os gastos necessários, obterem um plano de ação para a educação dos filhos, buscarem a paz e as soluções, mais que complicar a situação, apiedando-se do mal que podem causar, elaborar relatos das sucessões dos acontecimentos (úteis para convencer os tribunais), respeitarem sempre os direitos de visitas mesmo se os filhos não estiverem em casa, e conseguirem provar que são assíduos durante a visita dos filhos e não pensarem mais do que se divertir, respeitar sempre a lei ao pé

da letra (sempre pagar a pensão alimentícia), serem pessoas decentes, terem princípios e amar os filhos.

CONCLUSÃO

Devemos identificar a alienação parental e evitar que este maléfico processo afete a criança e se converta em síndrome, através dos conhecimentos adquiridos por nós, advogados que militamos na área do direito de família, pois devemos priorizar a defesa do menor, mesmo quando procurado pelo genitor alienante para a defesa de seus direitos, inclusive com a recusa ao patrocínio da causa do progenitor alienante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

(2002), **Parenteral alienation syndrome vs. Parenteral alienation:which diagnosis should be used in child-custody litigation?** The American Journal of Family Therapy, 30(2):101-123.

FONSECA, P.M.P.C. **Síndrome de Alienação Parental**, in pediatria (São Paulo) 2006;28(3) 162-8.

GARDNER, R.A. **“Recommendations for dealing with parents Who induce a parental alienation syndrome in their children”**, 1998, <http://rgardner.com/refs/ar3.html>

MAJOR Jayne A. **Parents who have successfully fought parental alienation syndrome**, <http://www.livingmedia2000.com/pas.htm>

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SUBMISSÃO DE TRABALHO

Nome Completo: Elson Flávio Saraiva Silva
Curso: Direito
Período: 3.º (terceiro)
Título do trabalho: A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL
Área: Direito da Família / Direito Civil
Nomes dos Autores: Elson Flávio Saraiva Silva
Nome do Orientador: Prof. Francisco Fernandes
Telefone: 35 3622.6616
Celular: 35 9108.4096
Fax: 35 3622.6616
e-mail: dr.flaviosaraiva@uol.com.br